REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 333/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários infantis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sanitários infantis em locais de afluência de crianças, tais como shopping centers, restaurantes, aeroportos e escolas no Município de Salvador.

§ 1º A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SUCOM) fixará o limite técnico para cada tipo de estabelecimento, em função de suas características, a partir do qual será devida a obrigatoriedade referida no caput deste artigo.

§ 2º Os sanitários deverão ser devidamente sinalizados.

Art. 2º Os sanitários privativos destinados ao uso infantil deverão ser dotados de assento sanitário, mictório e lavatório para as mãos, em altura e tamanho correspondente ao público infantil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão assegurar os seguintes serviços:

I – permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades;

II – aviso de acesso restrito à criança e a seu acompanhante.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nesta Lei as igrejas e templos religiosos de qualquer espécie.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires